

## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE**

O presente Estatuto Social altera e revoga todas as disposições do estatuto da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE, fundada em 24 de agosto de 1967, com registro no Cartório Especial de Títulos e Documentos de Joinville, em 01 de setembro de 1967, e suas alterações subsequentes, igualmente levadas a registro nesse mesmo ofício, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 83.615.393/0001-75, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 447, 2º andar, Centro, CEP: 89.201-270, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, membro da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA – FCDL/SC, da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, cujo conjunto forma o MOVIMENTO LOJISTA BRASILEIRO – MLB.

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Sob a denominação de CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE, institui-se esta associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Princesa Isabel, nº 447, 2º andar, Centro, CEP: 89.201-270, cujo tempo de duração é indeterminado e que tem por finalidades:

- a) desenvolver a aproximação entre os dirigentes do comércio lojista e do segmento de serviços, visando estreitar, cada vez mais, o companheirismo e a colaboração recíproca;
- b) criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum das questões e temas que lhes são peculiares;
- c) promover a capacitação técnica de seus associados, funcionários e colaboradores, através de cursos de aperfeiçoamento e educação profissional, em todos os níveis, mantendo equipe própria ou terceirizada, de comprovada experiência e suporte pedagógico, oferecendo ainda, instalações, equipamentos e materiais necessários ao bom andamento das atividades, podendo buscar no exercício da consecução desta finalidade, parceria com outras entidades, privadas ou públicas;
- d) promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas associadas;
- e) cooperar com as autoridades, associações de classe, sindicatos, e entidades sociais, podendo inclusive filiar-se ou participar societariamente de fundações, associações, sociedades de direito privado ou de economia mista e demais entes públicos ou privados, com fins econômicos ou não, em tudo que interesse, direta ou indiretamente, ao Comércio Lojista, ao Turismo local e a Comunidade em geral;
- f) manter serviços de utilidade para empresas lojistas e associados, mediante recursos específicos;

g) criar e desenvolver Câmaras Setoriais que forem necessárias à consecução de seus objetivos e atendam segmentos específicos do comércio e ou serviços, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial;

h) amparar, defender, orientar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e seus associados, no que tange aos interesses coletivos e difusos, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

i) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento das classes e combatendo as que ferem os seus interesses;

j) divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção de exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;

k) criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC para uso de seus associados e o Departamento de Atendimento ao Consumidor - DEACON, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira, e respeitando as determinações e orientações inerentes ao órgão vinculado;

l) desenvolver atividades relacionadas à filantropia; à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais; à preservação de meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas sejam através de campanhas educacionais e/ ou de atuações diretas na comunidade;

m) manter-se autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, com o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL serão exclusivamente desta e transitará em conta corrente bancária de titularidade exclusivas da CDL.

Parágrafo Único – São fontes de recursos para a manutenção da entidade, as mensalidades, os serviços de utilidade para empresas associadas, dentre outros recursos previstos no presente Estatuto. Constitui o patrimônio da entidade, os bens e direitos, móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, e as rendas por eles produzidas. Os bens tangíveis e intangíveis, os resultados patrimoniais de receitas e despesas apurados nos exercícios e contabilizados para a entidade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º** - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

l) Associados patrimoniais;

- II) Associados usuários;
- III) Associados parceiros;
- IV) Associados beneméritos;
- V) Associados honorários.

Parágrafo Primeiro – São associados patrimoniais todos aqueles que estejam associados a CDL de Joinville nesta categoria até o momento, fundadores ou não, desde que não tenham perdido a condição de empresário, de direito ou de fato, e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, além dos que adquiram essa condição nos termos do parágrafo único e *caput* do art.3º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - São associados usuários, todos aqueles associados não patrimoniais, que utilizem o sistema SPC/CDL de Joinville devidamente registrados nesta data, além dos que adquiram esta condição nos termos do parágrafo único e *caput* do art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – São associados parceiros todos os que já o são e que igualmente não são classificados como associados patrimoniais e usuários, além dos que adquiram esta condição nos termos do parágrafo único e *caput* art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - São associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio lojista, admitidas nos termos do parágrafo único e *caput* do artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - São associados honorários os ex-presidentes que não mais exerçam atividades empresariais, que gozem de boa reputação, idoneidade moral e vida ilibada, e que tenham contribuído significativamente para o progresso da entidade, não podendo ter contra si registro no banco de dados do SPC, sendo ainda considerados membros natos do Conselho Superior, conforme disposto no artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Os associados para fins de admissão e manutenção em qualquer categoria devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, bem como pessoas físicas, todos possuidores de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida civil e comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe.

**Art. 3º** - Poderão ser associados patrimoniais da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas de comércio e do segmento de serviços, notadamente àquelas cujos titulares e ou procuradores *ad negotia*, representem lideranças no setor, reconhecidas pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação às classes, estando aptos ainda a satisfazer as exigências, de ordem cadastrais e financeiras, impostas pela Diretoria da CDL.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social na condição de associado patrimonial, desde que obrigatoriamente confeccionada por proposição de associado patrimonial devidamente assinada,

será submetida à Diretoria, que nomeará, comissão de sindicância – que reportar-se-á diretamente ao Presidente, cabendo a este, de posse dos dados e demais informações relevantes e pertinentes, elaborar sucinto parecer, a fim de promover o encaminhamento primeiramente à Diretoria, para aprovação que se dará por maioria simples, e se por esta aprovada, encaminhará para apreciação e votação à deliberação em Assembleia dos Associados Patrimoniais, a qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.

**Art. 4º** - Poderão ser associados usuários da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, bem como pessoas físicas, todos possuidores de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial e, ou profissional, sindicatos, devendo seus Diretores e ou Representantes, igualmente gozarem de boa reputação, ressalvadas as vedações constantes no Regulamento Nacional dos SPC's, no Regulamento de Normas e Procedimentos do SPC Santa Catarina ou equivalentes.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de pessoas físicas ou qualquer empresa no quadro social, na condição de associado usuário, assinada obrigatoriamente por seus Diretores ou pessoa habilitada para responder pelos atos da empresa, será submetida às avaliações técnicas, da Gerência Operacional da CDL e da Assessoria Jurídica e, com seus pareceres, encaminhada à deliberação da Diretoria, a qual por maioria simples dos presentes em qualquer reunião ordinária regularmente convocada decidirá em votação aberta e direta, sobre a admissão.

**Art. 5º** – Poderão ser associados parceiros da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, profissionais autônomos (devidamente registrados e com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Joinville), de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial e, ou profissional, e, sindicatos.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social, na condição de associado parceiro, assinada obrigatoriamente por seus Diretores ou pessoa habilitada para responder pelos atos da empresa, será submetida às avaliações técnicas, da Gerência Operacional da CDL com seu parecer e, encaminhada à deliberação da Diretoria, a qual por maioria simples dos presentes em qualquer reunião ordinária regularmente convocada, decidirá em votação aberta e direta, sobre a admissão da empresa proposta.

**Art. 6º** – Poderão ser associados beneméritos as pessoas físicas ou os entes públicos ou privados que gozem de boa reputação e tenham prestado relevantes serviços ao movimento lojista.

Parágrafo Único – A indicação contendo a justificativa dos atos relevantes praticados pelo indicado deverá ser formalmente proposta por associado regular e entregue à Diretoria que criará uma comissão Especial para a emissão do parecer. Em sendo o parecer positivo e aprovado pela Diretoria por maioria simples, a indicação de associado benemérito será submetida à votação pelo Conselho Deliberativo, o qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes

e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.

**Art. 7º** - Poderão ser associados honorários aquelas pessoas que atendendo os requisitos contidos no §5º do art. 2º deste Estatuto, requererem formalmente à Diretoria o seu registro nesta condição.

Parágrafo Único – O requerimento contendo a solicitação deverá ser entregue à Diretoria que criará uma comissão especial para emissão de parecer. Em sendo o parecer positivo e aprovado pela Diretoria por maioria simples, a indicação de associado honorário será submetida à votação pelo Conselho Deliberativo, o qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º** - São direitos dos associados patrimoniais:

a) votar e opinar sobre as matérias em debate nas Assembleias Gerais e de Associados Patrimoniais e ou reuniões, podendo votar e ser votado para todos os cargos e funções, inclusive junto a FCDL e CNDL;

b) participar das reuniões, Assembleias Gerais, Assembleias de Associados Patrimoniais ou das reuniões do Conselho quando dele façam parte, por meio de seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa lhes deem autoridade para falar em nome dela, e;

c) usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL desde que, estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas aos serviços pretendidos, quando onerosos.

**Art. 9º** - São direitos dos associados usuários:

a) votar e opinar sobre as matérias em debate nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites estabelecidos nos termos deste Estatuto à sua categoria social;

b) participar das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho Deliberativo quando dele façam parte, por meio de seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa lhes deem autoridade para falar em nome dela, e;

c) usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL desde que, estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas aos serviços pretendidos, quando onerosos.

**Art. 10** - São direitos dos associados parceiros, beneméritos e honorários:

a) votar e opinar sobre as matérias em debates nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites estabelecidos nos termos deste Estatuto à sua categoria social;

b) participar das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho, quando dele façam parte, por meio de seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa lhes deem autoridade para falar em nome dela, e;

c) usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL, exceto o SPC, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas aos serviços pretendidos, quando onerosos.

**Art. 11** – Cada associado terá direito apenas a um voto, independente do número de seus representantes na entidade.

Parágrafo Primeiro - As empresas que compõem grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda, que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia), terão direito a apenas um voto, independentemente do número de títulos sociais que possuam, e categoria social a qual pertençam.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior o direito de voto caberá ao associado com a inscrição mais antiga.

**Art. 12** - Constituem deveres dos associados patrimoniais:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

b) comparecer as reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

c) trabalhar pelos objetivos do movimento lojista, desempenhando com afinco e dedicação às tarefas para as quais forem designados;

d) pagar as contribuições que lhes couberem, e;

e) prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria, salvo no caso de impedimento legal.

**Art. 13** - Constituem deveres dos associados usuários e parceiros:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto social;

b) comparecer as reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

c) pagar as contribuições que lhes couberem, e;

d) prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria, salvo no caso de impedimento legal.

**Art. 14** – Constituem deveres dos associados beneméritos e honorários:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto social, e;

b) comparecer as reuniões e assembleias para as quais forem convocados.

**Art. 15** – A contribuição devida mensalmente pelos associados à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e

pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

Paragrafo Primeiro - É dever da CDL pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.

Parágrafo Segundo – Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O associado de qualquer categoria pode requerer sua demissão (cancelamento por ato voluntário), mediante pedido por escrito.

### **SEÇÃO III DAS RESTRIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 16** – O associado que perder sua condição empresarial, de direito ou de fato; perder sua condição cadastral não gozando de boa reputação; deixar de cumprir com as obrigações estatutárias e sociais, perderá sua condição de associado, independente de sua categoria social, não fazendo jus a nenhum tipo de indenização, vez que quando associado patrimonial, a parcela que lhe cabia fica automaticamente revertida em favor da entidade.

Parágrafo Primeiro – As exigências cadastrais e de boa reputação mencionadas no *caput* deste artigo aplicam-se tanto as empresas associadas quanto aos seus diretores ou representantes.

Parágrafo Segundo - O procedimento para exclusão do quadro social ocorrerá da seguinte maneira:

- a) o associado irregular ou inadimplente com qualquer de suas obrigações será notificado para no prazo de 15 dias, regularizar ou justificar a falta;
- b) recebida pela Diretoria a manifestação, esta decidirá se aceita ou não a justificativa, ou ainda, a própria regularização;
- c) da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo;
- d) a reincidência em período inferior a 12 meses exclui a possibilidade de regularização ou justificativa, sendo o associado excluído automaticamente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de troca de razão social, as transferências dos títulos sociais deverão ser aprovadas pela Diretoria.

**Art. 17** – Perde a condição de membro de qualquer dos Conselhos para o qual tenha sido eleito, aquele que faltar a 2 ou mais reuniões do respectivo Conselho para qual tenha sido regularmente convocado, sem que tenha apresentado motivo relevante, ou ainda, quando por qualquer motivo, a empresa a qual o mesmo esteja vinculado deixe de ser associado, ou ainda quando este na condição de representante daquela, perca seu vínculo com a empresa associada.

**Art. 18** - Os associados que faltarem a 3 ou mais sessões consecutivas da Assembleia Geral ou da Assembleia dos Associados Patrimoniais, no caso dos associados patrimoniais, ou a duas ou mais reuniões consecutivas para as quais tenham sido especialmente convocados, mediante protocolo ou confirmação eletrônica do envio de correspondência, neste caso para os associados de qualquer das categorias, sem motivo relevante, sofrerão as seguintes penalidades, obrigatoriamente na sequência a seguir ordenada:

- a) advertência;
- b) em caso de reincidência, suspensão provisória dos direitos por 60 dias, inclusive o de voto, e;
- c) eliminação do Quadro Social.

**Art. 19** - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados a CDL sejam eles de qualquer categoria, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos inerentes à sua condição social, fato que será comunicado ao associado infrator pela Diretoria, mediante protocolo ou confirmação eletrônica do envio de correspondência, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a completa regularização das pendências.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem que o associado infrator tenha satisfeito o débito em sua íntegra, caberá ao Vice Presidente Financeiro da CDL, sob pena de responsabilidade, levar à pauta da primeira reunião de Diretoria regularmente convocada – independentemente de qualquer outra formalidade – proposta de exclusão do faltoso, cabendo à Diretoria deliberar no máximo até a reunião subsequente aquela em que a proposta foi apresentada.

Parágrafo Segundo - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL ou documento congênere.

**Art. 20** - De qualquer penalidade que lhe seja imposta, o associado poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência, dirigindo o recurso ao Presidente que, por sua vez levará o recurso ao Conselho Deliberativo, que nomeará um relator para o caso, podendo decidir na própria reunião ou no máximo até a reunião subsequente.

**Art. 21** - Será desligado por ato da Diretoria o associado que infringir o presente Estatuto Social, bem como os regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes ou ainda se for reconhecida a existência de motivos graves, cuja comprovação esteja devidamente fundamentada, sendo que em todos os casos a deliberação se dará por maioria absoluta dos presentes à reunião de Diretoria especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo, contado da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo anterior.



**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 22** - São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleia dos Associados Patrimoniais;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de SPC;
- g) Conselho Superior;
- h) Comissões Especiais, e;
- i) Câmaras Setoriais.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 23** – A Assembleia Geral é órgão soberano da CDL, composta pela reunião de todos os associados e reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, ou extraordinariamente em qualquer época, mediante a convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerão entre o primeiro dia do mês de março e o último dia do mês de abril – especialmente para a prestação de contas do ano calendário/fiscal anterior, e entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro para a eleição da renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral eleger a cada 2 anos a Diretoria.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral aprovar qualquer alteração deste Estatuto Social, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos sócios, ou com a presença de no mínimo 20 associados em segunda convocação.

Parágrafo Quinto - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos administradores.

**SEÇÃO III**  
**DA ASSEMBLEIA DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS**

**Art. 24** – Compete exclusivamente à Assembleia dos Associados Patrimoniais permitir a inclusão de novos associados patrimoniais, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para

esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia dos Associados Patrimoniais reunir-se-á somente em caráter extraordinário, por convocação do presidente.

Parágrafo Segundo – Caberá ainda à Assembleia dos Associados Patrimoniais deliberar sobre as matérias que envolvam a aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário, devendo para tanto ser observado a regra descrita no *caput* deste artigo quanto ao quórum para aprovação.

## **DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS**

**Art. 25** – As convocações das Assembleias se darão por edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais, devendo no edital constar, obrigatoriamente, a data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único - As Assembleias serão realizadas preferencialmente na sede da entidade, podendo ser transferida, de local, por decisão fundamentada da Diretoria.

**Art. 26** – A aprovação das matérias se dará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Nas decisões em que venha ocorrer empate, caberá ao presidente da CDL o voto de qualidade, que poderá ser dado até a Assembleia seguinte e deverá ter prioridade na ordem das deliberações do dia.

**Art. 27** - O novo associado obriga-se, independente de sua categoria social, a aceitar as deliberações em vigor na data da sua admissão, devendo a Diretoria entregar-lhe um exemplar do Estatuto Social da CDL e do Regulamento Nacional dos SPC's, Regulamento de Normas e Procedimentos do SPC Santa Catarina ou equivalentes.

## **SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 28** - O Conselho Deliberativo é constituído de 45 (quarenta e cinco) membros, com mandato de 3 anos, eleitos pela Assembleia Geral, cujo vencimento de cada mandato se dará de forma escalonada na proporção de 1/3 a cada ano.

**Art. 29** – Os membros do Conselho poderão ser reeleitos, sendo que cada grupo de 15 membros terá em sua composição, obrigatoriamente: 10 associados patrimoniais que se apresentarão na forma de chapas de associados patrimoniais e 05 de associados não patrimoniais, que se apresentarão como chapa de associados não patrimoniais, sendo que esta deverá ser composta por pelo menos 01 representante das câmaras setoriais e 01 representante dos associados usuários, podendo os demais membros ser de qualquer das categorias, excetuado a dos associados patrimoniais.

Parágrafo Único – Para fazer-se membro elegível do Conselho Deliberativo é necessário ser associado por um prazo mínimo 01 (um) ano junto à Entidade.

**Art. 30** – É competência do Conselho Deliberativo:

a) aprovar alterações do Estatuto Social, a pedido da Diretoria, para então propor à Assembleia Geral as referidas alterações;

b) julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria em relação aos associados;

c) deliberar sobre as ações que envolvam o dispêndio de valor relevante, assim considerados aqueles que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da receita mensal média dos últimos doze meses, ou a do último mês, devendo prevalecer para todos os efeitos, sempre a que for menor.

**Art. 31** – A presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo presidente eleito à Diretoria, independentemente de ser o mesmo membro do referido Conselho.

**Art. 32** – Os cargos do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

### **DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 33** - O conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 vez por ano, até o último dia do mês de abril, ou extraordinariamente quando formalmente convocado nos moldes deste Estatuto.

**Art. 34** - As deliberações sobre as matérias de competência exclusiva do Conselho Deliberativo se darão por maioria simples dos seus membros presentes, votando Resoluções, Decisões e Recomendações.

Parágrafo Primeiro - As deliberações que digam respeito à vida interna da CDL, inclusive aquelas referentes a contribuições e quaisquer encargos financeiros, são denominadas "Resoluções" e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes, ficando todos os associados obrigados ao seu cumprimento;

Parágrafo Segundo - As deliberações que digam respeito à ação dos associados, mesmo que acarretem ônus financeiros e interfiram em sua administração, são denominadas "Decisões" e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes, ficando todos os demais obrigados ao seu cumprimento;

Parágrafo Terceiro - As "Recomendações" serão aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes e o não cumprimento de qualquer recomendação deverá ser justificado pelo associado.

Parágrafo Quarto - Nas decisões em que venha ocorrer empate, caberá ao presidente da CDL o voto de qualidade, que poderá ser dado até a próxima reunião do Conselho e deverá ter prioridade na ordem das deliberações do dia.

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA**

**Art. 35** - A Diretoria será composta de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente Financeiro, 01 (um) Vice-Presidente de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, 01 (um) Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio, 01 (um) Vice-Presidente de Treinamento e Desenvolvimento Profissional, 01 (um) Vice-Presidente de Marketing e Eventos, 01 (um) Vice-Presidente de Câmaras Setoriais e 01 (um) Vice-Presidente de Inovação e CDL Jovem.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por associado patrimonial com no mínimo 05 anos de associação, que já tenha sido eleito e participado de Diretoria, tendo cumprido no mínimo 01 mandato completo em qualquer cargo eletivo daqueles que compõe a chapa conforme o artigo 67 e seu parágrafo único.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por associados patrimoniais com no mínimo 03 anos de associação.

Parágrafo Terceiro – Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância da Presidência antes de cumpridos metade do mandato, será procedida nova eleição exclusivamente para o cargo de Presidente, completando-se o mandato no período restante.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância da Presidência depois de transcorridos metade do mandato, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes, cuja preferência será na ordem descrita no *caput* deste artigo.

Parágrafo Sexto – Na hipótese do parágrafo quarto deste artigo, durante o interregno que transcorrer até a efetiva posse do novo Presidente, o cargo será ocupado por um dos Vice-Presidentes, segundo o critério do parágrafo quinto do mesmo artigo.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será substituído por indicação do presidente, devidamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Oitavo – O mandato da Diretoria será de 02 anos sendo admitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Nono - Caso algum membro da Diretoria, deixe de ser proprietário de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma do Parágrafo Sétimo deste artigo.

Parágrafo Décimo – Na reiterada ausência de 06 meses ou 04 sessões sem justificativa, ou ainda, no cometimento de falta grave, o diretor poderá ser afastado em caráter liminar por 2/3 dos membros da Diretoria, até deliberação em próxima assembleia convocada para essa finalidade.

**Art. 36** – Compete à Diretoria em seu colegiado:

- a) a aplicação de penalidades em face de infrações cometidas por seus associados, previstos na seção III do capítulo II do presente Estatuto;
- b) decidir sobre questões referentes às taxas de manutenção e serviços a serem cobrados dos associados;
- c) analisar as propostas de admissão de novos associados, conforme estabelecido nos parágrafos únicos dos artigos 3º ao 7º do presente Estatuto;
- d) auto convocar-se com vistas a promover a substituição do presidente nos casos de vacância previstos nos parágrafos quarto ao sétimo do artigo anterior;
- e) convocar, mediante aprovação de um terço da Diretoria, as assembleias gerais, extraordinárias ou ordinárias, quando transcorrido o prazo – no caso de assembleia ordinária, ou feita a solicitação no caso de assembleia extraordinária, não tenha a providência sido tomada pelo Presidente;
- f) convocar, mediante aprovação de um terço da Diretoria, a Assembleia dos Associados Patrimoniais quando esta convocação não tiver sido realizada pelo Presidente;
- g) apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual da CDL, apresentado em todo mês de dezembro do ano anterior.

**Art. 37 -** Ao Presidente compete:

- a) presidir a Assembleia Geral;
- b) presidir a Assembleia dos Associados Patrimoniais;
- c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) convocar reuniões extraordinárias por sua própria iniciativa;
- f) convocar reuniões do Conselho Deliberativo sempre que tiver que decidir sobre matéria vinculada ao tema elencado na alínea “c” do artigo 30.
- g) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo para encaminhar por meio deste, proposta de alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- h) convocar reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral, da Assembleia dos Associados Patrimoniais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- i) representar a CDL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- j) assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, ou na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio, títulos de crédito, documentos

bancários das contas correntes e outros que envolvam responsabilidades da CDL, diretamente ou por meio de chancela mecânica/eletrônica;

k) outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula *ad judicia*, e os que mais se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir sua utilidade exclusivamente à matéria em pauta;

l) outorgar procuração de natureza administrativa para a prática de atos determinados, com prazo máximo de 01 ano, contendo nela a ressalva de que podem ser revogadas a qualquer momento;

m) comparecer pessoalmente ou através de substituto designado, nas pessoas dos seus Vices, a todos os atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

n) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação, na condição de porta-voz natural das posições da CDL, somente sendo-lhe permitida a delegação de tais tarefas mediante autorização da Diretoria;

o) encaminhar à Assembleia dos Associados Patrimoniais, com parecer próprio, nos termos do parágrafo único do art. 3º, as propostas de inclusão de novos associados patrimoniais;

p) receber e dar encaminhamento aos recursos previstos na Seção III do Capítulo II;

q) efetuar pesquisas de mercado sobre temas de interesse da CDL;

r) acompanhar e tentar influir positivamente nas políticas públicas de Turismo, Obras e Vias Públicas, bem como em outras de interesse da classe;

s) acompanhar a atuação dos Shoppings e outros empreendimentos de grande porte, permanentes ou temporários, buscando informações úteis a CDL e;

t) cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento deste Estatuto Social e da Legislação aplicável às classes.

**Art. 38 –** Aos Vice-Presidentes compete:

a) auxiliar o Presidente nas reuniões e na tarefa de representação junto a outras entidades, órgãos públicos e solenidades;

b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e;

c) substituir os outros Vice-Presidentes em caso de impedimento ou vacância, a critério do Presidente.

**Art. 39 –** Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

a) dirigir os trabalhos da Tesouraria;

b) assinar, juntamente com o Presidente, ou na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio, títulos de crédito e outros documentos que envolvam responsabilidades para a CDL, inclusive, cheques e ordens de pagamento, diretamente ou por meio de chancela mecânica/eletrônica;

c) apresentar mensalmente à Diretoria, prestação de contas em forma de balancete, contendo observações sobre os principais investimentos e assuntos relativos à cadeira e;

d) preparar, o Balanço Geral e as declarações obrigatórias, impostas pela legislação vigente.

**Art. 40** – Ao Vice-Presidente do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC compete:

a) coordenar os assuntos da CDL junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, no âmbito técnico e de relacionamento com os órgãos congêneres participantes do sistema nacional de SPCs, da FCDL e da CNDL;

b) coordenar o Departamento de Assistência ao Consumidor – DEACON;

c) receber as reclamações dos consumidores contra os associados de qualquer categoria;

d) buscar solucionar através da intermediação entre Lojistas e Consumidores os problemas que lhe forem apresentados;

e) coordenar o relacionamento da CDL, com os órgãos oficiais de proteção ao consumidor e;

f) levar à Diretoria, já lastreados por parecer técnico e jurídico, as questões relevantes de cuja solução ou encaminhamento possam ensejar alguma responsabilidade para a entidade.

**Art. 41** – Ao Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio compete:

a) dirigir os trabalhos da administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais;

b) manter relatórios atualizados de todos os recursos disponíveis, discriminando-os, item a item, valor, uso e proveito de cada um, no caso dos recursos materiais, encargos e outros custos, bem como as funções, no caso dos recursos humanos;

c) coordenar equipes para atuar nas três fases de vendas (pré-venda, venda e pós-venda);

d) dirigir os trabalhos de cunho comercial e propor políticas comerciais que compreendam novas abordagens dos serviços existentes, bem assim como a implantação de novos serviços e;

e) assinar conjuntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente Financeiro, títulos de crédito e outros documentos que envolvam responsabilidade para a

CDL, inclusive, cheques e ordens de pagamento, diretamente ou por meio de chancela eletrônica, afim de suprir a ausência do Presidente ou do Vice-Presidente Financeiro;

f) analisar e aplicar técnicas de gestão.

**Art. 42** – Ao Vice-Presidente de Treinamento e Desenvolvimento Profissional compete:

a) dirigir, coordenar e acompanhar as atividades e cursos desenvolvidos pelo Centro de Treinamento e CDL Talentos;

b) avaliar, conduzir e aplicar processos de planejamento estratégico e;

c) elaborar mensalmente relatório a ser apresentado em reunião da Diretoria, dando conta das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

**Art. 43** – Ao Vice-Presidente de Marketing e Eventos compete:

a) manter e acompanhar permanentemente, equipe própria ou terceirizada, com vistas à manutenção e ampliação do quadro de associados usuários;

b) coordenar os eventos de caráter social, promocionais e festivos, bem como a política de relacionamento com os associados;

c) dirigir projetos, estratégias e aplicar conceitos e ferramentas de marketing;

d) promover a aproximação da CDL com todos os órgãos e instâncias do poder público ou de entidades privadas, zelando sempre pela harmonia e espírito de cooperação com estes entes.

**Art. 44** – Ao Vice-Presidente das Câmaras Setoriais compete:

a) coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais;

b) fomentar e incentivar a criação de novas Câmaras Setoriais, no sentido de incrementar o quadro social;

c) apresentar e justificar à Diretoria a quando da criação de novas Câmaras Setoriais;

d) elaborar mensalmente relatório a ser apresentado em reunião da Diretoria, dando conta das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** – O Conselho Fiscal será composto por três membros - todos eles associados na categoria de associados patrimoniais com no mínimo 02 anos de associação - eleitos pelo Conselho Deliberativo, na mesma chapa da Diretoria, para mandato de 02 anos.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá ter obrigatoriamente, a sua composição renovada a cada mandato em pelo menos 2/3 dos membros.

**Art. 46** - Caberá aos Conselheiros nomear, dentre seus membros, um Presidente para dirigir seus respectivos trabalhos, e este deverá prestar esclarecimentos referente ao andamento nas reuniões da Diretoria sempre que lhe for solicitado.

**Art. 47** – Compete ao Conselho Fiscal examinar uma vez ao fim de cada trimestre fiscal as contas financeiras da Diretoria, ocasião em que deverá emitir parecer que passará a integrar à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal examinará o balanço final do exercício competindo-lhe apresentar parecer fundamentado sobre as contas, ficando a seu critério a contratação ou não de auditoria independente.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a realização de auditoria independente ao final do mandato da Diretoria.

**Art. 48** – Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## **SEÇÃO VII DO CONSELHO DE SPC**

**Art. 49** – Compete ao Conselho de SPC, formado apenas por associados patrimoniais/usuários do sistema SPC, avaliar os assuntos referentes ao SPC junto ao Vice-Presidente do SPC.

**Art. 50** – O Conselho de SPC será composto por 03 membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo na mesma chapa da Diretoria, para mandato de 02 anos, cabendo aos conselheiros nomear, dentre seus membros um presidente para representá-los junto à Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho de SPC será formado, obrigatoriamente, por pelo menos 02 associados patrimoniais, podendo o terceiro membro ser associado não patrimonial, desde que associado usuário do sistema.

**Art. 51** – Os cargos do Conselho de SPC não serão remunerados.

## **SEÇÃO VIII DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 52** - O Conselho Superior será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) ex-presidentes da entidade, eleitos pelo Conselho Deliberativo na mesma chapa da Diretoria, para mandato de 02 anos, com a finalidade de aconselhar o Presidente em exercício nas questões de relevância, especialmente no que tange a órgãos públicos e outras entidades.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho, por se tratar de um órgão consultivo da Presidência, acontecerá sempre que necessário, a pedido do Presidente.

Parágrafo Segundo – Não serão computados para efeitos de preenchimento da chapa a ser apresentada juntamente com a chapa da Diretoria aqueles ex-

presidentes que alcançaram a condição de membros natos em face da sua condição de associado honorário.

**Art. 53** - Os cargos do Conselho Superior não serão remunerados.

## **SEÇÃO IX DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 54** – As Comissões Especiais serão constituídas pela Diretoria sempre que entender necessário para o estudo e parecer dos assuntos de sua competência.

**Art. 55** - As Comissões Especiais terão no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, nomeados pelo Presidente em reunião da Diretoria.

**Art. 56** – As comissões nomearão, dentre seus membros, um presidente para a condução dos trabalhos, e prestarão os esclarecimentos pertinentes quando solicitados e somente à Diretoria.

**Art. 57** – Na consecução dos seus objetivos, as Comissões observarão aos preceitos contidos no Regulamento específico, editado pela Diretoria.

**Art. 58** – Poderão compor as comissões pessoas não associadas quando necessária à realização de atividade específica não abrangida pelos profissionais da entidade.

Parágrafo Único – Os cargos das Comissões especiais não serão remunerados, excetuados os casos de não associados contratados para compor a comissão.

## **SEÇÃO X DAS CÂMARAS SETORIAIS**

**Art. 59** – As Câmaras Setoriais são órgãos diretivos da CDL, que poderão ser compostas de grupos formados pela convergência de interesses específicos, representando segmentos ou classes, dotadas de autonomia e desenvoltura associativa para a consecução de seus objetivos, podendo contribuir financeiramente à manutenção da entidade, tendo por finalidade o aprimoramento da classe empresarial do setor, no que concerne à atividade gerencial, ética, qualidade, aperfeiçoamento técnico e participação através da CDL na vida comunitária empresarial, estando os mesmos sempre vinculados a CDL, sujeitando-se à observância dos dispositivos deste Estatuto Social e dos demais normativos que a regem.

Parágrafo Único – As condições para participação, admissão e exclusão de associados nas Câmaras Setoriais serão regidas pelos Regimentos Internos, Estatutos e demais instrumentos relativos às Câmaras, não podendo estes dispor no sentido de permitir o ingresso de empresa não sócia da CDL em seus quadros sociais.

## **CAPÍTULO IV DA CDL JOVEM**

**Art. 60** – A CDL Jovem é um departamento da CDL que será regido por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da entidade, sujeitando-se à

observância dos dispositivos deste Estatuto Social e dos demais normativos que a regem.

**Art. 61** – Compete ao Vice-Presidente de Inovação e CDL Jovem:

- a) orientar e representar a CDL Jovem junto à Diretoria;
- b) apoiar e incentivar o associativismo de jovens empreendedores, participando das atividades da CDL Jovem.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

### **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 62** – As eleições para o preenchimento do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante voto secreto, em sessão ordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro de cada ano, sendo que os concorrentes deverão estar organizados em chapas completas, o que compreende o conjunto formado pelos candidatos patrimoniais e os não patrimoniais.

Parágrafo Primeiro - Cada associado terá direito apenas a 01 voto a ser direcionado a uma das chapas concorrentes dentro da sua categoria social, devendo os associados patrimoniais votar em associados patrimoniais, e os não patrimoniais nos associados não patrimoniais.

Parágrafo Segundo – A diplomação e a posse no exercício do mandato se dará no dia imediatamente subsequente ao da eleição, podendo, a critério da Diretoria, para efeitos festivos ser ratificada em solenidade pública em momento posterior.

**Art. 63** – As eleições para o Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias por meio de edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais.

Parágrafo Único – Quando da convocação para eleição prevista no *caput* deste artigo, a secretaria da entidade elaborará uma listagem em até 05 dias que antecedem a eleição, com o nome dos associados aptos a votar, considerando para tanto a regularidade de todas as obrigações, inclusive as de natureza pecuniária.

**Art. 64** – O pedido de inscrição das chapas candidatas deverá ser dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a eleição, devendo conter, obrigatoriamente, declaração individual assinada por todos os membros da chapa candidata autorizando sua candidatura na respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da denominação, as chapas receberão um número que será conferido conforme a ordem de registro, dentro da sua categoria social, havendo, portanto, 02 contagens, a chapa 01 em diante dos associados patrimoniais, e a 01 em diante dos associados não patrimoniais.

Parágrafo Segundo – As empresas que compõem grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda, que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia), terão direito a apenas uma vaga dentre a totalidade de membros do Conselho, independentemente do número de títulos sociais que possuam, ainda que de categorias diferentes.

## **SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 65** – As eleições serão realizadas, a cada dois anos, entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro, e a diplomação se dará no decorrer do mês de dezembro do mesmo ano, cujo exercício do mandato terá início no primeiro dia do ano subsequente. A critério da Diretoria a posse festiva poderá acontecer em data posterior.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias, por meio de edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais, ou por meio de protocolo direto aos membros do conselho em que confirmem a convocação.

Parágrafo Segundo - Quando da convocação para eleição prevista no *caput* deste artigo, a secretaria da entidade elaborará uma listagem em até 05 dias que antecedem a eleição, com o nome dos associados aptos a votar, considerando para tanto a regularidade de todas as obrigações, inclusive as de natureza pecuniária.

**Art. 66** – As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo Único – Caso ocorra empate na votação, proceder-se-á a nova eleição e, em caso de novo empate será considerado eleita a chapa com Presidente mais idoso.

**Art. 67** – Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de SPC e do Conselho Superior, serão preenchidos mediante a eleição de chapas, sendo que cada uma destas chapas, deverá prever obrigatoriamente o preenchimento a todos os cargos da Diretoria e dos Conselhos, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único – Para efeitos de apresentação de chapas não serão considerados no caso do Conselho Superior aqueles ex-presidentes que tenham sido elevados à categoria de associados honorários, devendo, portanto, as chapas serem compostas, no que pertine ao Conselho Superior, obrigatoriamente por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) ex-presidentes que mantenham a sua condição de associado patrimonial com atividade empresarial comprovada.

**Art. 68** – As chapas candidatas deverão dar entrada com o pedido de inscrição dirigido ao Presidente, 15 dias antes do dia previsto para a eleição, devendo conter, obrigatoriamente, declaração individual assinada por todos os membros da chapa candidata autorizando sua candidatura na respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro - As chapas candidatas devem conter, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) e máximo 05 (cinco) ex-presidentes dentre os seus membros.

Parágrafo Segundo - A Diretoria e os Conselhos Fiscal, de SPC e Superior, serão eleitos em chapa conjunta que especificará o cargo para qual cada um concorre, não podendo os candidatos participar de mais de uma chapa ainda que para cargos diferentes, nem tampouco ocupar mais de 01 cargo dentro das chapas propostas.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria e conselheiros poderão ser reeleitos em períodos consecutivos para os mesmos cargos, apenas por uma vez.

Parágrafo Quarto - Não poderão ser eleitos para a Diretoria e os Conselhos, dois ou mais representantes da mesma empresa sócia, grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia). Neste caso os grupos econômicos ou familiares terão direito a 01 representante dentro de cada chapa, não podendo ter representantes em chapas diferentes.

**Art. 69** – Somente poderão ser candidatos à Diretoria e aos Conselhos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria:

- I. Ser proprietário, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, e que estejam no pleno direito do exercício de votar e ser votado;
- II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.
- IV. Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por associados patrimoniais com no mínimo 03 anos de associação.

Parágrafo Segundo - Caso o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70** - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos sócios, ou com a presença de no mínimo 20 associados em segunda convocação.

**Art. 71** - O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

**Art. 72** – Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

**Art. 73** - São considerados associados patrimoniais, por suas respectivas firmas, os seguintes:

AMBIENTAL INDUSTRIA E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
A OCULISTA LTDA. EPP (ÓTICA SÃO JOSÉ)
AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA.
AVIÁRIO FALCÃO DOURADO LTDA.
BEKOS CONFECÇÕES LTDA.
BRANDÃO BUSINESS BROKERS LTDA.
BRASILIAN SPORT LINE LTDA. (VICTHORIA MAGAZINE)
CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS (DROGARIA CATARINENSE)
COLCHOES CENTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA.
COMERCIAL WOJTECH LTDA. (DISCOLÂNDIA)
COMERCIO DE CONFECÇOES MICHELS LTDA (JOYCE MODAS)
CONDOMÍNIO CIVIL MULLER SHOPPING CENTER JLLE
DAST COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME (TIANE MODAS)
DELTA VEÍCULOS LTDA.
DI-KOSKI CONSULTORIA LTDA.
EDUARDO SAMPAIO MAFRA LTDA. EPP (GM MODAS)
EROMAR MAGAZINE LTDA.
EUGENIO RAULINO S/A KOERICH COM. IND.
EXPRESSIVA HOMEM LTDA.
FENIX COM. DE CALÇADOS E ESPORTES LTDA / NEW (HSPORTS)
FREDI PNEUS LTDA. (FREDY PNEUS)
FREELINE INFORMATICA LTDA.
FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS HIPERM.BIG SHOP (GALERIA BEIRA RIO)
GUNTHER COM. TECIDOS LTDA. (CASA SOFIA)
JOBASIL LTDA ME
JORDANNI JÓIAS LTDA.

KG MOTOS LTDA.
KLEIN CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
KOENTOPP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
KWAN IL SONG (SEDUCAO MODAS)
LIANI REGINA WUST STEIN ME (STEIN MÓVEIS)
LOJAS MILIUM LTDA.
LZL COM DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA ME (LEZ A LEZ)
MARI CRISTINA GRACIOTO (EXATA TECNOLOGIA)
MDX COMERCIO DE CALCADOS EIRELI – ME (GRENELLI CALÇADOS)
OLÍVIA MODAS COM. CONFEC. LTDA.
OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AS
OTICA VISION LTDA ME
PAPELARIA PRÍNCIPE LTDA.
PHILIPPSEN COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (MESSIAS)
PRIMAVERA SPORT CENTER LTDA
PROMACAL DISTRIB MATER P/ CALC E ESTOF LTDA.
RELOJOARIA PÉROLA LTDA.
SELBETTI EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA.
SIDY JOIAS E RELOGIOS LTDA ME
SOUZA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. (CIDA MODAS)
SUELI MAGAZINE LTDA.
TEREZA TEIXEIRA TEZA ME (VANESSA MODAS)
TOYOVILLE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
ZDZ COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA. (ROCHELLI CALÇADOS)

**Art. 74** - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

Parágrafo Único - O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

**Art. 75** - Em caso de dissolução da CDL, uma vez decidido pela Assembleia Geral, esta encaminhará a decisão à Assembleia dos Associados Patrimoniais que decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio da entidade, observado o disposto no artigo 61 do Código Civil.

**Art. 76** - Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Art. 77** – É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da entidade.

**Art. 78** - Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau – da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

**Art. 79** – A entidade poderá criar instituto com a finalidade de captar recursos e capitanear ações de responsabilidade social para a promoção do comércio da cidade de Joinville.

Parágrafo Único – A criação de instituto, nos moldes do *caput* deste artigo, será regrada por Regimento e Estatuto próprios, por ato do Presidente que criará uma comissão que submeterá o trabalho à aprovação da Diretoria e posteriormente ao Conselho Deliberativo, a quem caberá a decisão final sobre este tema.

**Art. 80** – É vedada concessão de contribuição financeira com recorrência mensal à entidades, órgãos ou atividades que não correspondam diretamente aos objetivos da CDL.

**Art. 81** – As parcerias com empresas ou demais entidades somente poderão ser firmadas após aprovadas pela Diretoria, observadas as restrições contidas no artigo 79 do presente Estatuto.

**Art. 82** – Os pedidos referentes à patrocínios de eventos e outras atividades serão analisados pelo departamento de Marketing da CDL, que emitirá parecer técnico sobre a compatibilidade com o investimento.

Parágrafo Único – Após parecer do departamento de Marketing, o pedido deverá ser submetido à Diretoria.

**Art. 83** – É permitida a realização de eventos pela CDL em cooperação com outras entidades, inclusive de cunho cultural.

**Art. 84** – As atividades relacionadas na alínea “I” do artigo 1º ficam condicionadas à aprovação da Diretoria da CDL, desde que possuam projeto oficialmente reconhecido e de relevante interesse social, e estejam incluídas no orçamento anual.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 85** - O presente Estatuto Social substitui o anterior e suas eventuais alterações, entrando em vigor na data da sua aprovação, devendo ser encaminhado a registro para que gere seus efeitos jurídicos legais.

**Art. 86** - Fica estabelecido que em razão da primeira eleição do Conselho Deliberativo, todos os associados terão direito a 03 votos, a serem dados na mesma cédula.



Parágrafo Primeiro - O mandato do primeiro Conselho Deliberativo eleito será de 04 anos para a chapa mais votada, de 03 anos para a segunda chapa mais votada, e de 02 anos para a terceira chapa mais votada.

Parágrafo Segundo - A primeira eleição para o Conselho Deliberativo se dará no mês de março/2012, cujo mandato das chapas iniciará no dia 18 de abril de 2012, e se encerrarão: a mais votada em 31 de dezembro de 2015; a segunda mais votada em 31 de dezembro de 2014 e a terceira mais votada em 31 de dezembro de 2013.

**Art. 87** – O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral realizada em 22 de novembro de 2022.

**José Manoel Ramos**  
Presidente CDL/Joinville

**Álvaro Cauduro de Oliveira**  
OAB/SC 8.477